

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 74i04n0c SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/06/2025 Projeto de lei nº 1049/2025 Protocolo nº 6553/2025 Processo nº 1980/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui o Programa Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA - no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com o objetivo de promover a autonomia, o desenvolvimento pessoal, o acesso à educação superior, à capacitação profissional, ao mercado de trabalho e à inclusão social de jovens e adultos com TEA.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por transição para a vida adulta o processo que visa preparar a pessoa com TEA para a vida independente, a inserção laboral, a continuidade da educação e o desenvolvimento de habilidades de convivência social.

Art. 2º – O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – Acompanhamento individualizado, com plano de ação adaptado às necessidades do indivíduo;
- II – Desenvolvimento de habilidades de vida diária, como organização pessoal, alimentação, mobilidade, gestão financeira e relações sociais;
- III – Apoio psicossocial, com acesso a serviços de apoio psicológico, psicopedagógico e de desenvolvimento de habilidades socioemocionais;
- IV – Capacitação e inclusão profissional, com incentivo à oferta de cursos, oficinas e parcerias com empresas, instituições de ensino técnico e superior, e acesso a programas de estágio e emprego;
- V – Inclusão no ensino superior, com estímulo a suporte acadêmico, adaptações pedagógicas e recursos de acessibilidade;
- VI – Promoção de parcerias institucionais com entes públicos e privados, organizações da sociedade civil e

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

universidades, visando ampliar oportunidades de integração;

VII – Apoio às famílias, com oferta de informações sobre direitos, estratégias de apoio e redes de suporte;

VIII – Acompanhamento contínuo dos beneficiários, com avaliação periódica dos planos de transição e readequação, quando necessário;

IX – Promoção da acessibilidade universal, com incentivo à adaptação de ambientes físicos, materiais pedagógicos e recursos de comunicação;

X – Sensibilização social por meio de campanhas de informação e de combate ao estigma relacionado ao TEA e a outras condições neurodivergentes.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá regulamentar a criação de estruturas de apoio às ações do Programa, considerando critérios de regionalidade e demanda, com a finalidade de coordenar as iniciativas e prestar suporte às famílias e beneficiários.

Parágrafo único. A implementação de tais estruturas observará a disponibilidade orçamentária e os limites estabelecidos pela legislação vigente, especialmente os previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º – As ações do Programa poderão ser desenvolvidas em cooperação com os municípios, universidades, organizações da sociedade civil, empresas e demais instituições interessadas, nos termos de regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 5º – A execução do Programa instituído por esta lei observará a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.764/2012 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), podendo ser objeto de regulamentação específica, sem prejuízo das competências já atribuídas aos órgãos e entidades estaduais.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Programa Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, reconhecendo a necessidade de políticas públicas específicas para apoiar adolescentes e jovens com TEA no processo de passagem da infância para a vida adulta. O foco é a promoção da autonomia, da inserção educacional e laboral e do fortalecimento das relações sociais.

Apesar dos avanços nas políticas de inclusão escolar e diagnóstico precoce, há uma lacuna significativa no acompanhamento de pessoas autistas ao atingirem a maioridade. Jovens com TEA e suas famílias enfrentam grandes desafios diante da ausência de ações articuladas voltadas à formação para o trabalho, à permanência no ensino superior e à promoção da vida independente.

A ausência de políticas nessa área resulta em exclusão, vulnerabilidade econômica e agravamento das condições de saúde mental. O programa proposto dialoga com os princípios da Lei Federal nº 12.764/2012,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), além de se alinhar às diretrizes constitucionais de inclusão, dignidade e igualdade de oportunidades.

O texto prevê também a articulação com os municípios, universidades, sociedade civil e setor privado, respeitando os princípios da cooperação federativa e da atuação intersetorial, fundamentais para a efetividade de políticas públicas dessa natureza.

Diante da relevância do tema e da crescente demanda social, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que representa um passo importante rumo a um Estado de Mato Grosso mais justo, inclusivo e comprometido com a diversidade humana.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Maio de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual